



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Projeto de Resolução nº 01/2026, de 13 de abril de 2026

“Altera o §1º do art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guadalupe e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, NO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga nos termos da Lei Orgânica do Município e dos arts. 95, II e 133 do seu Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º O §1º do artigo 13 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13


§1º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio realizar-se-á a partir de 1º (primeiro) de outubro do segundo ano da Legislatura, devendo ocorrer até o encerramento da segunda sessão legislativa do ano, mantendo-se o início do mandato em 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º Excepcionalmente para a Legislatura 2025–2028, a eleição da Mesa Diretora relativa ao segundo biênio realizar-se-á no dia 09 de outubro de 2026, mantendo-se o início do mandato em 1º de janeiro de 2027.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guadalupe – PI, 13 de abril de 2026.


Lorena Rocha Antunes
CPF: 831.547.363-87
Lorena Rocha Antunes – PSD
CPF: 831.547.363-87
1ª Secretária


Naum Passos Reis
CPF: 372.818.603-15
Naum Passos Reis – PT
CPF: 372.818.603-15
2º Vice-Presidente


Vanuza Silva Monteiro
CPF 576.285.563-53
Vanuza Silva Monteiro – MDB
CPF: 576.285.563-53
2ª Secretária



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução nº 01/2026

Alteração do art. 13, §1º, do Regimento Interno – Eleição da Mesa Diretora (2º Biênio)

Submete-se à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução que altera o §1º do art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guadalupe, a fim de permitir que a eleição da Mesa Diretora referente ao segundo biênio da Legislatura possa ocorrer a partir do mês de outubro do segundo ano legislativo, preservando-se integralmente a duração do mandato, o termo inicial do exercício em 1º de janeiro do ano subsequente e todas as regras regimentais relativas a quórum e forma de votação.

A Constituição Federal assegura ao Município autonomia político-administrativa (art. 29), bem como competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços (art. 30, I), observando-se ainda o princípio da separação e harmonia dos Poderes (art. 2º). No plano local, a Lei Orgânica do Município estabelece expressamente que os Poderes Municipais são independentes e harmônicos entre si, cabendo ao Poder Legislativo disciplinar sua organização interna. A regulamentação do procedimento de eleição da Mesa Diretora constitui matéria típica interna corporis, inserida no âmbito da auto-organização do Parlamento Municipal, desde que respeitados os princípios constitucionais, notadamente os da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei Orgânica de Guadalupe estrutura o Poder Legislativo e remete ao Regimento Interno a disciplina detalhada de seu funcionamento, inclusive quanto à eleição da Mesa Diretora. O Regimento vigente fixa o mandato da Mesa em dois anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do segundo ano do biênio, além de estabelecer o quórum de presença de dois terços dos membros para a sessão eleitoral. A proposta ora apresentada não altera a duração do mandato, não antecipa posse, não prorroga exercício e tampouco modifica quórum ou forma de votação. Limita-se a ajustar a janela temporal da eleição, autorizando que ela ocorra a partir de outubro do segundo ano da Legislatura, garantindo que o mandato continue a iniciar-se no marco natural de 1º de janeiro.

O próprio Regimento Interno admite sua alteração por meio de processo legislativo próprio, mediante deliberação plenária, o que legitima formalmente a presente iniciativa. Assim, a modificação proposta observa os requisitos de iniciativa, quórum e deliberação exigidos pela normativa interna, assegurando plena regularidade formal.

No âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado que as Casas Legislativas possuem margem de auto-organização e que a intervenção judicial em atos interna corporis somente se justifica quando houver violação direta à Constituição ou à Lei Orgânica. Em precedentes que envolvem organização interna e composição de Mesas Diretoras (a exemplo da ADI 6524), a Corte tem enfatizado a necessidade de respeito à duração do mandato e às balizas constitucionais, o que se encontra integralmente preservado na presente proposta.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br / camaramunicipalguadalupe@gmail.com

CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



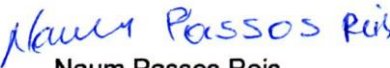
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Além da conformidade jurídica, a alteração atende a razões de governança institucional, permitindo planejamento administrativo e orçamentário para o exercício seguinte, organização de transição interna, maior previsibilidade e estabilidade no encerramento do ano legislativo, reforçando os princípios da eficiência e da impessoalidade.

Diante do exposto, verifica-se que a alteração proposta é juridicamente viável, constitucional e regimental, por não modificar mandato nem termo inicial de exercício, limitando-se a disciplinar de forma clara e impessoal o momento de realização da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio.

Câmara Municipal de Guadalupe – PI, 13 de abril de 2026.


Lorena Rocha Antunes
CPF: 831.547.363-87
Lorena Rocha Antunes – PSD
CPF: 831.547.363-87
1ª Secretária


Naum Passos Reis
CPF: 372.818.603-15
Naum Passos Reis – PT
CPF: 372.818.603-15
2º Vice-Presidente


Vanuza Silva Monteiro
CPF 576.285.563-53
Vanuza Silva Monteiro – MDB
CPF: 576.285.563-53
2ª Secretária